

LEI Nº 083/05

Modifica e acresce dispositivos do art.
2º da Lei Municipal nº 015/97, de 21/11/1997,
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que após a aprovação da Câmara Municipal eu sanciono a seguinte Lei:

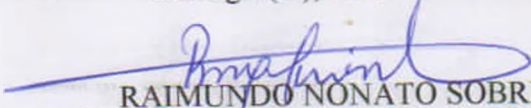
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 015/97, de 21/11/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo,

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do (s) Conselho (s) Escolar (s) fundado (s) no Município;
- f) um representante da Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó; e,
- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxingó.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (Pi), 08 de abril de 2005


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL